



## Lei nº 1565 de 03/06/2013

“AUTORIZA A REGULAMENTAÇÃO DAS GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, FÉRIAS-PRÊMIO NO PLANO DE CARREIRA E FUNÇÕES DOS CARGOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PERDIGÃO EFETIVOS, COMISSIONADOS E CONTRATADOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PERDIGÃO-MG, faz saber que a Câmara Municipal de Perdigoão, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica assegurado, aos servidores públicos efetivos, após o cumprimento do estágio probatório e com avaliação de desempenho individual (ADI) positivo de, no mínimo 70% (setenta por cento) ou avaliação especial de desempenho, em conformidade com a Emenda à Constituição Estadual n.º 57, de 15/07/2003, o direito de receber adicional de desempenho especial (ADE), no valor de 10% (dez por cento) do vencimento básico, ficando, esse adicional incorporado em definitivo, ao seu cargo/carreira de servidor efetivo.

**Art. 2º**- Fica assegurado, aos servidores públicos efetivos, que desempenham funções ou atribuições que impliquem comprovadamente, em periculosidade, no local de trabalho, tais como: exposição ou manuseio de agentes químicos, insumos (líquidos, sólidos ou gasosos), soldas elétricas, gases, ruídos excessivos, baixa ou alta temperatura, equipamentos, máquinas, ou outros que por ventura possam trazer ao servidor perigo à sua integridade física ou mental, o direito a receberem, como adicional de periculosidade, mais 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico.

Parágrafo único – O adicional de periculosidade, tratado no *caput* deste artigo, fica condicionado à apresentação de laudo ou atestado de médico especializado em medicina do trabalho, a cargo do servidor ou do IPREMPE, e ao cumprimento do estágio probatório.

**Art. 3º** - Fica assegurado aos servidores públicos efetivo e contratado o direito a receberem, adicional noturno de acordo com o art. 7.º, *caput* e inciso IX, c/c o § 3.º do art. 39, ambos da Constituição Federal, e de acordo com o relatório



**MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2013 / 2016**

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.515-000 CNPJ – 18.301.051/0001 - 19

Tel/ Fax: (37) 3287-1030 e- mail: [prefeituraperdigao@netsite.com.br](mailto:prefeituraperdigao@netsite.com.br)

previamente emitido pelos departamentos ou secretarias, informando ao departamento de pessoal da administração.

**Art. 4º** - Fica assegurado, aos servidores públicos efetivo e contratado, o direito de receberem o adicional pela prestação de serviços extraordinários, incluídos como horas extras, previstas no art. 7.º, *caput* e incisos XVI c/c § 3º do art. 39, da Constituição Federal e de acordo com o relatório previamente emitido pelos departamentos ou secretarias, informando ao departamento de pessoal da administração.

**Art. 5º** - Fica assegurado, aos servidores públicos efetivo, o direito à gratificação de função de confiança, pelo exercício de cargo de confiança.

§ 1.º - O pagamento do exercício da função será feito por meio de “gratificação de função”, previsto no estatuto dos servidores públicos municipais de Perdigoão;

§ 2.º - A gratificação de função de confiança será acrescida ao vencimento básico do cargo efetivo originário.

**Art. 6º** - Fica assegurado aos servidores públicos efetivos e contratados, investidos em cargos de provimentos em comissão, direção e assessoramento da administração direta, com jornada de trabalho semanal de 40 (quarenta) horas e que desempenham funções em áreas consideradas de elevada complexidade, ou de grande relevância e que contribuam para o melhor resultado do plano de governo e suas ações anuais em “conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos de Perdigoão”, a “gratificação temporária estratégica”.

**Art. 7º**- Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, ao servidor público efetivo em exercício, o “prêmio por produtividade”, baseado na avaliação de desempenho individual (ADI), com índice satisfatório a partir de 70% (setenta por cento).

§ 1.º - O “prêmio por produtividade” será em forma de um bônus, a ser pago anualmente no valor correspondente à 20% (vinte por cento) do vencimento básico originário do cargo/função do servidor;



**MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2013 / 2016**

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.515-000 CNPJ – 18.301.051/0001 - 19

Tel/ Fax: (37) 3287-1030 e- mail: [prefeituraperdigao@netsite.com.br](mailto:prefeituraperdigao@netsite.com.br)

§ 2.º - O “prêmio por produtividade” será pago mediante declaração e relatório apresentado pelo departamento ou secretaria de lotação do funcionário acompanhado de sua ficha funcional, avaliada com desempenho satisfatório.

**Art. 8º - (Vetado)**

**Art. 9º -** Fica Autorizada a redução da jornada de trabalho do cargo de inspeção escolar, de 40 (quarenta) para 30 (trinta) horas semanais, com atribuições de 20 (vinte) horas destinadas à docência e 10 (dez) horas destinadas a planejamento, reuniões, gestão e fiscalização dos regulamentos das escolas públicas municipais, gestão e fiscalização de recursos humanos, assegurando direitos e deveres, fiscalização das atribuições dos servidores ligados ao Departamento de Educação, especialmente nas funções de Direção, Vice-Direção, Professor na Educação Básica e Educação Especial, e outras atribuições específicas do cargo.

Parágrafo único – Na Educação Especial o servidor que estiver lotado, terá direito a receber um adicional de 20% (vinte por cento), sobre o vencimento básico, a título de gratificação pela atribuição da Educação Especial, conforme artigo 169 da Lei Estadual n.º 7.109/97;

**Art. 10 –** Fica assegurado, ao servidor público efetivo que ocupar cargo de Diretor Escolar Comissionado, o direito a receber a remuneração de vencimento básico acrescida de 30% (trinta por cento), como gratificação de dedicação exclusiva, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, ficando, o servidor, com direito de optar em receber seu vencimento/remuneração, no valor do salário do cargo originário, acrescido dos direitos previstos em Lei.

**Art. 11 –** Fica assegurado, ao servidor público efetivo que ocupar cargo comissionado de Vice-Diretor Escolar, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, o direito a receber remuneração nos mesmos preceitos previstos no Art. 10, com acréscimo de 15% (quinze por cento) ao vencimento básico de seu cargo de origem;

Parágrafo único – No caso de servidores que acumulam 2 (dois) cargos efetivos, no município de Perdigoão, mesmo havendo compatibilidade de horários, só poderão obter o benefício de gratificação em 1 (um) dos cargos, para efeito de assumirem cargo comissionado de direção ou vice-direção, não sendo acumulativa a gratificação de dedicação exclusiva;

**Art. 12 – (Vetado)**



**MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2013 / 2016**

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.515-000 CNPJ – 18.301.051/0001 - 19

Tel/ Fax: (37) 3287-1030 e- mail: [prefeituraperdigao@netsite.com.br](mailto:prefeituraperdigao@netsite.com.br)

**Art. 13** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Perdigoão, aos 03 junho de 2013.

  
Constantinos Dimitrios Bilalis Neto  
Prefeito Municipal